

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER nº 003/2026/CFO-CMVC, DE 09 DE MARÇO DE 2026.
OBJETO: Parecer ao Projeto de Lei nº 003/2026.

12 / 03 / 26

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 003/2026.
DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ/CE, DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PARECER DO RELATOR:

I – RELATÓRIO

Submete-se à análise desta Comissão de Finanças e Orçamento o **Projeto de Lei nº 003/2026**, de autoria da Mesa Diretora, que propõe a reestruturação organizacional da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, incluindo a criação de cargos de provimento efetivo e em comissão.

A análise desta comissão recai estritamente sobre a compatibilidade da despesa proposta com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), a Lei Orçamentária Anual (LOA) e os limites impostos pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).

É o breve relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

II.I Da Competência e Iniciativa

A Constituição Federal assegura aos Municípios autonomia para legislar sobre assuntos de interesse local e para organizar sua administração, nos termos do art. 30, inciso I.

No que se refere à iniciativa legislativa, a matéria versa sobre regime jurídico e remuneração de servidores públicos municipais, sendo, portanto, de iniciativa privativa da Câmara Municipal, como determina o **Inciso III do Art. 34 da Lei Orgânica do Município de Viçosa do Ceará/CE**.

Assim, verifica-se que o **Projeto de Lei nº 003/2026** foi apresentado por autoridade competente, não havendo vício de iniciativa.

III - Da Adequação Financeira e Orçamentária

Não se identifica inconstitucionalidade material ou formal na proposição, atendidas as exigências legais relativas ao impacto financeiro e à compatibilidade com o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, não só do atual exercício financeiro, bem como das peças orçamentárias dos exercícios financeiros posteriores, na forma daquilo que prevê o **Art. 16 da Lei de**

IV - DA TÉCNICA LEGISLATIVA

O Projeto encontra-se redigido em conformidade com as normas de técnica legislativa, apresentando clareza, objetividade e adequada sistematização dos dispositivos.

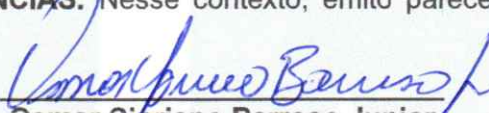
V – VOTO RELATOR

Ante o exposto, no âmbito da competência desta Comissão de Finanças e Orçamento, votamos pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** do Projeto de Lei nº 003/2026, por não apresentar vícios de natureza formal ou material, estando apto a ser submetido à apreciação do Plenário da Câmara Municipal.

É o parecer.

VI - CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, amparado pelo **artigo 51, do Regimento Interno**, diante dos aspectos que cumpre a esta Comissão Finanças e Orçamento analisar, não existem óbices à aprovação do **PROJETO DE LEI Nº 003/2026. QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, ADMINISTRATIVA E LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VICOSADO DO CEARÁ/CE, DISPÕE SOBRE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E DE PROVIMENTO EFETIVO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.** Nesse contexto, emito parecer pela **APROVAÇÃO, sem emendas.**


Osmar Cipriano Barroso Junior
(Relator)


Osmar Cipriano Barroso Junior
Presidente

☒ A favor () Contra


João Clóvis Mapurunga da Frota
Secretário

☒ A favor () Contra


Francisco Lima da Silva
Membro

☒ A favor () Contra

Sala das Comissões, 09 de março de 2026.